

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Material:

- () Consumo
() Permanente
(X) Serviços

Setor Solicitante: Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste–CIRENOR,

Objeto: O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e áreas correlatas, para a realização de consultas médicas, atendimentos em saúde individuais e em grupos; serviço de diagnósticos de laboratório clínico; serviço de diagnóstico por anatomia patológica e/ou citopato; serviço de diagnóstico por imagem; serviço de diagnóstico por métodos gráficos dinâmicos; procedimentos ambulatoriais, conforme a tabela de valores de referência constante do anexo I – relação de serviços e valores CIRENOR..

Justificativa

Responsável

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar, qualificar e garantir a continuidade da oferta de serviços

<p>Fonte de Recursos:</p> <p>Recursos próprios e dos Municípios Consorciados</p>	<p>de saúde especializados e áreas correlatas aos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, mediante o credenciamento de pessoas jurídicas para a realização dos serviços descritos no anexo.</p> <p>Os municípios consorciados enfrentam dificuldades históricas para manter profissionais especializados e serviços diagnósticos em sua estrutura própria, especialmente nas áreas médicas, laboratoriais, anatomo-patológicas, citopatológicas, de diagnóstico por imagem e por métodos gráficos. Essa limitação se deve à escassez de mão de obra disponível na região, à migração de especialistas para centros urbanos maiores e aos elevados custos para manter equipamentos, tecnologia e estrutura física compatíveis com as exigências técnicas e sanitárias aplicáveis. Como consequência, observa-se a formação de filas de espera, descontinuidade dos atendimentos e fragilidade na oferta regional de determinados serviços.</p> <p>Neste contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como o mecanismo mais adequado, eficiente e compatível com as necessidades dos entes consorciados, pois permite a participação simultânea de múltiplos prestadores, amplia a rede de cobertura assistencial e possibilita maior capilaridade territorial. O modelo assegura isonomia entre os interessados, padroniza a remuneração por procedimento com base na tabela vigente do CIRENOR e fortalece o atendimento regional, minimizando lacunas na saúde pública.</p> <p>O escopo do credenciamento contempla, de forma integrada, consultas médicas em diversas especialidades; atendimentos individuais e coletivos; serviços de diagnóstico laboratorial; serviços de anatomia patológica e citopatologia; exames de imagem (como ultrassonografia, radiologia, tomografia, ressonância, mamografia, entre outros); exames diagnósticos por métodos gráficos dinâmicos; além de procedimentos ambulatoriais necessários ao atendimento das demandas encaminhadas pelos municípios consorciados.</p> <p>A iniciativa está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e transparência previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios constitucionais do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente universalidade, integralidade e regionalização da assistência. Ao centralizar a gestão e padronizar fluxos e valores, o CIRENOR promove racionalização dos recursos, estabilidade da oferta de serviços e ampliação do acesso, reduzindo tempos de espera e fortalecendo as políticas públicas de saúde em âmbito regional.</p> <p>Dessa forma, a contratação é plenamente justificada como medida de interesse público essencial para assegurar a continuidade, integralidade e efetividade da atenção em saúde, reforçando o modelo consorciado como instrumento estratégico de gestão compartilhada e suporte aos municípios que integram o CIRENOR.</p>	<p>Existe a necessidade de aquisição material/ serviço descrito. Estou de acordo com a solicitação e justificativa.</p> <p>(Nome Completo legível)</p> <p>Data: ___/___/___</p>
---	--	---

Indicação do responsável para fiscalização do contrato: O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

Modalidade de licitação a ser utilizada:

- () Chamamento Público
- (X) Chamamento Público para Credenciamento**
- () Concorrência Pública Eletrônica
- () Concorrência Pública Presencial - **Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**
- () Pregão Eletrônico
- () Pregão Presencial – **Encaminhar documento com justificativa conforme procedimento já adotado**
- () Inexigibilidade
- () Dispensa Eletrônica
- () Dispensa sem procedimento eletrônico

Fundamentação Legal:

A presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no art. 78, I, e 79, II, que autoriza a Administração Pública a realizar credenciamento de interessados na prestação de serviços com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Critério de Julgamento:

Não há.

A tabela completa contendo a relação dos itens e respectivos valores integra o presente Documento de Formalização da Demanda como anexo.

ESTIMATIVA DE VALOR E PESQUISA DE MERCADO

A estimativa de valor para a presente contratação foi elaborada com base no contrato anterior mantido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, procedendo-se à atualização dos valores pelo índice IGPM. Além disso, foi realizada análise comparativa no sistema Licitacon, a fim de verificar se os preços estimados estão compatíveis com os parâmetros praticados no mercado local e regional.

Tal procedimento assegura a adequada mensuração do custo do objeto, garantindo a economicidade, a compatibilidade com os preços de mercado e a vantajosidade da contratação, atendendo de forma proporcional e eficiente ao interesse público. As referências utilizadas para a estimativa seguem anexadas ao processo.

DOCUMENTOS TÉCNICOS:

01	Registro ativo da empresa e dos profissionais junto aos respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável.
02	Comprovação de qualificação técnica e experiência compatível com o serviço ofertado que se dará por meio de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, pela apresentação de contrato firmado entre a credenciante e pessoa jurídica de direito público ou privado.
03	Comprovante de vínculo entre a pessoa física e a pessoa jurídica participante do certame, o qual poderá ser demonstrado por meio de contrato social, carteira de trabalho ou contrato particular firmado entre as partes.
05	Comprovante de cadastramento da empresa no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, válido e ativo para os serviços em que é obrigatório o cadastramento, ou documento equivalente;
	<p>Documentação técnica dos profissionais que prestarão serviços a contratada;</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Diploma; ● Carteira Profissional; ● Cartão SUS; ● Comprovante de Especialização Profissional, sendo que para profissionais Médicos deverá ser apresentado Registro de Qualificação de Especialista – RQE; ● Comprovante de Inscrição e regularidade financeira no respectivo conselho de classe, quando houver;

- | | |
|--|---|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Demais itens necessários a serem descritos na elaboração do edital; |
|--|---|

EXIGÊNCIAS QUANTO AO PRODUTO/SERVIÇO:

01	As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela anexa, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.
02	Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, quando aplicável
03	A contratação se dará em regime de credenciamento contínuo, possibilitando a adesão de novas empresas durante a vigência do edital, desde que atendidos todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos
04	Será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.
05	Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de sessões previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.
06	A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares, que disciplinam o presente Credenciamento Público e integrarão o ajuste correspondente
07	Não haverá disputa de preços entre os participantes, uma vez que os valores máximos unitários de referência já estão previamente estabelecidos pelo CIRENOR com base em pesquisa de mercado, conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar
08	O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços
09	O credenciamento terá validade indeterminada a partir da publicação, podendo ser renovado, suspenso ou revogado por interesse público devidamente justificado conforme lei 14.133/2021.
10	Sempre que solicitado pelo consórcio ou município a contratada/credenciada deverá atender o município consorciado, por meio de integrante(s) do quadro de profissionais habilitados disponibilizado pela empresa para realização das sessões/procedimentos, conforme item na qual esteja credenciado
11	Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V do edital.
12	Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante
13	É de responsabilidade dos municípios, a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de supervisões aos atendimentos, contatos telefônicos e correio eletrônico. Se necessário, será solicitado o aporte de

	outros técnicos capacitados.										
14	Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços										
15	A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso										
16	No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais										
17	O objeto desse credenciamento, em nenhuma hipótese poderá se configurar em vínculo empregatício, sendo que são pessoas jurídicas prestando serviço ao Consórcio e seus municípios Consorciados, numa relação de natureza exclusivamente administrativa e civil;										
18	A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:										
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>TIPO DE ATENDIMENTO:</th> <th>TEMPO MÍNIMO:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Atendimento Odontológico</td> <td>25min</td> </tr> <tr> <td>Consulta médica</td> <td>15min</td> </tr> <tr> <td>Consulta para renovação receituário médico</td> <td>05min</td> </tr> <tr> <td>Sessão</td> <td>01h</td> </tr> </tbody> </table>	TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:	Atendimento Odontológico	25min	Consulta médica	15min	Consulta para renovação receituário médico	05min	Sessão	01h
TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:										
Atendimento Odontológico	25min										
Consulta médica	15min										
Consulta para renovação receituário médico	05min										
Sessão	01h										
19	Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do profissional até a residência do paciente.										
20	Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas										
21	A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento)										
22	Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item.										
23	Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material.										

Ulisses Cechin
Diretor Executivo